EDcl nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.328.839 - SP (2018/0173752-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
EMBARGANTE	:	RUBEM MARCELO BERTOLUCCI
ADVOGADO	:	RUBEM MARCELO BERTOLUCCI (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP089118
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS QUE SE DIRIGEM CONTRA A DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGUNDOS DECLARATÓRIOS QUE NÃO APONTAM DEFEITO NO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS PRIMEIROS ACLARATÓRIOS. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Segundo entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, "[o]*s segundos embargos de declaração estão restritos ao argumento da existência de vícios no acórdão proferido nos primeiros aclaratórios, sendo descabida a discussão acerca da decisão anteriormente embargada, pois o prazo para a respectiva impugnação extingue-se em virtude da preclusão consumativa*" (EDcl nos EDcl no AgRg nos EREsp 1.230.609/PR, Rel. Ministro Jorge Mussi, Corte Especial, DJe de 26/10/2016).

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora